



Processo : 0803163-60.2023.8.19.0028 (2026.700.551715-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : GINA PAULA TIGRE MOURA
RECORRENTE : GUILHERME DA SILVA VALENTE
ADVOGADO : ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA
RECORRIDO : RICARDO LUIZ DANTAS
Relator : MILTON DELGADO SOARES
Sessão : 18/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença? por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.??

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, KEYLA BLANK DE CNOP e MILTON DELGADO SOARES.

MILTON DELGADO SOARES
Relator

